

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE LAUDO AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 2025-274 (Comunicação) e 2025-933 (Contratação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PEDIDO Nº: 06/2025

SETOR: Diretoria de Planejamento de Expansão

1. OBJETO

Contratação de serviço de engenharia especializada na área avaliação de imóveis, habilitada e capacitada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para desenvolvimento de cinco Laudos de Avaliação de áreas nos bairros Rio dos Sinos, Arroio da Manteiga, Campina e Vicentina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

As avaliações dos terrenos são necessárias para avaliação da aquisição deles, para futuros projetos do SEMAE.

3. MODALIDADE

A presente contratação será realizada por Dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, I da NLLC, sem disputa eletrônica, tendo como base legal a Lei 14.133/2021 e o decreto municipal 10.470/2023. Justifica-se a dispensa da disputa eletrônica uma vez que a disputa eletrônica no Compras.Gov se torna ineficaz para busca do melhor fornecedor, pois se trata de um serviço a ser executado no Município, portanto é necessário que a empresa seja da região.

4. ESPECIFICAÇÕES

São cinco áreas com as seguintes descrições:

Área 01: EBE 04 - SES João Corrêa/Pradinho

Av. João Alberto, 996

Área: 1.528,98 m²

Inscrição Municipal: 68306

Quadra 147 da planta geral da cidade, lote 5

Possui construções: construções sem fins residenciais

Matrícula: 70264.

Coordenadas de localização: -29.774062, -51.156855

Área 02: EBE 2 - SES Santos Dumont

Rua Adão Hoefel (18,48m de frente) - 23,55m da Av. Senador Salgado Filho - bairro Rio dos Sinos

Área: 555,78 m²

Inscrição Municipal: 59741

Certidão de localização: 24/2017

Quadra 72 da planta geral da cidade

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Possui construções: não
Matrícula: uma parte da matrícula 47499
Coordenadas de localização: -29.756850, -51.151343

Área 03: EBE 7 - SES Arroio da Manteiga

Área aproximada: 1594,76
Rua Sem Nome 6 - 235,00 m da Rua Adriana Machado de Andrade (Joaneta)
Possui construções: construções sem fins residenciais
Coordenadas de localização: -29.744023, -51.169012

Área 04: Travessia Sub-bacia 07 - SES Arroio da Manteiga

Área aproximada: 79,65 m2
Final Rua Adriana Machado de Andrade, costeando Campo de futebol Guarany
Coordenadas de localização: -29.742404, -51.170305

Área 05: EBE 8 - SES Arroio da Manteiga

Área 1: 8.217,51 m2
Área 2: ainda a averiguar
Área 3: ainda a averiguar
Área 4: ainda a averiguar
Lotes entre Av. Thomaz, 1430
Inscrição Municipal: 89565/89564/36854
Quadra 1180 da planta geral da cidade
Possui construções: sim, em um dos quatro lotes
Matrícula: 95944 e mais 3
Coordenadas de localização: -29.743315, -51.156321

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Deverá ser desenvolvido o Laudos de Avaliação Imobiliária dos imóveis de acordo com a NBR 14.653 – Avaliação de Bens, será desenvolvido um laudo por lote/matricula.
- 5.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico profissional com experiência comprovada na área de avaliação de imóveis, com registro no CREA ou CAU.
- 5.3 O laudo de avaliação deverá conter a descrição das áreas, o método avaliativo, imagens do local, prancha de localização e a avaliação do valor do terreno.
- 5.4 A CONTRATADA deverá entregar os Laudos de Avaliação em impressão eletrônica (PDF/A), assinado digitalmente, munidos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço e, via em meio eletrônico editável.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem contratados e tendo em vista que há necessidade de ser realizado por uma única empresa contratada, pela logística administrativa e da vantajosidade, pela economia de escala, objetivando propiciar a ampla participação, o SEMAE opta pelo não parcelamento da contratação.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

É vetada a participação de empresas em consórcio devido a simplicidade de execução e pelo fato do objeto se restringir à um único item.

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação é a Avaliação Imobiliária dos imóveis indicados a fim de tomadas de decisão quanto a implantação de projetos do SEMAE.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá emitir o laudo de Avaliação Imobiliária do imóvel de acordo com a NBR 14.653 – Avaliação de Bens. O laudo de avaliação deverá conter a caracterização do entorno, descrição dos lotes, benfeitorias, o método avaliativo, imagens do local, pranchas de localização e a avaliação do valor do terreno.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar os Laudos de Avaliação em impressão eletrônica (PDF/A), assinado digitalmente, munidos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço e, via em meio eletrônico editável.

9.3 A CONTRATADA executará os serviços atentando para as boas técnicas de execução, às especificações do presente documento, à qualidade e segurança dos serviços a serem executados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento de Leis e Decretos Municipais e o correto cumprimento do prazo estipulado para a execução do serviço, garantindo o cumprimento do objeto contratado.

9.4 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico profissional com experiência comprovada na área de avaliação de imóveis, com registro no CREA ou CAU.

9.5 A CONTRATADA deverá repassar à FISCALIZAÇÃO os dados, informações, registros, análises e conceitos necessários sobre o serviço. A omissão de procedimentos de qualquer natureza, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados para o bom funcionamento da execução.

9.6 A omissão de qualquer procedimento e/ou especificação, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços. Acidentes/danos onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. LOCAL

As áreas, foco das avaliações, estão localizadas nos bairros Rio dos Sinos, Arroio da Manteiga, Campina e Vicentina, todos em São Leopoldo/RS.

11. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A CONTRATADA deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do serviço e, quando possível, recomendar a execução de aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares.

11.2 Todo material, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE nenhum compromisso com tal ação.

11.3 A CONTRATADA deverá prover todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à

execução dos serviços.

11.4 A CONTRATADA deverá se reportar impreterivelmente ao SEMAE.

11.5 A CONTRATADA é a única responsável pelos deslocamentos de seus profissionais.

12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

12.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12.5 Da Habilitação Jurídica

12.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

12.5.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

12.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 12.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.6.7 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 12.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. DA PROPOSTA

- 13.1 O preço global estimado para contratação é de R\$ 8.515,00 (oito mil, quinhentos e quinze reais).
- 13.2 O valor apresentado na composição de custo do SEMAE para a execução do contrato foi baseado em orçamentos com profissionais da região de reconhecido conhecimento na área, conforme indicado na Planilha orçamentária.
- 13.3 O valor acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 13.4 A proponente deverá apresentar sua proposta com validade de 180 dias, conforme a Planilha Orçamentária do SEMAE e especificidades descritas abaixo:
 - 13.4.1 A proponente deverá fornecer cópia eletrônica da sua Planilha Orçamentária.
 - 13.4.2 A proposta deverá diferenciar custos unitário e total corresponde aos materiais/equipamentos e corresponde à mão de obra, de cada um dos itens.
 - 13.4.3 Apresentar cálculo de percentual de Encargos Sociais adotado na proposta, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - 13.4.4 Apresentar cálculo dos percentuais de Benefício e Despesas Indiretas – BDI utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - 13.4.5 Apresentar cálculo dos percentuais de fator K e/ou Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargo - TRDE aplicado sobre a mão de obra, se aplicável, utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que os compõem.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por **Empreitada por Preço Global**.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será pelo **Menor Preço Global**.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 Serão considerados para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do SEMAE, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados nas ordens de serviços emitidas.
- 16.2 O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há

opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à fiscalização e autorização da Diretoria de Planejamento e Expansão.

16.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

16.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro;

16.5 No caso de o serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o SEMAE fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;

16.6 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;

16.7 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

16.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

16.8.1 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);

16.8.2 GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo).

16.8.3 Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestados.

Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da emissão da Nota Fiscal.

16.8.4 Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto);

16.8.5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição);

16.8.6 Ordem de serviço emitida pelo SEMAE;

16.8.7 Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);

16.8.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento.

16.9 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811

CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº _____ / _____

Licitação nº _____ / _____

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Contrato nº _____ / _____

Medição nº _____ / _____

16.10 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item “DA FORMA DE PAGAMENTO”.

16.11 A medição será única, realizada após o término dos serviços, que tem prazo de 30 (trinta) dias. Serão considerados para pagamento os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo fiscal do Contrato, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados no cronograma dos serviços.

17. DO CONTRATO

17.1 O serviço deverá ser executado, entregue e medido em um prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da última assinatura da Ordem de Início.

17.2 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da última assinatura (Contratante ou Contratada) da Ordem de Início.

17.3 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período do contrato.

17.4 Os serviços solicitados serão atendidos conforme exigências do SEMAE e serão admitidas prorrogações se de interesse da Administração, em concordância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17.5 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

17.5.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.6 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

(3009) Manutenção da Diretoria de Planejamento

39 - 3.3.90.36.06.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

19.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.9 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

19.10 A Fiscalização do SEMAE paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.

19.11 A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato

NOTA: O SEMAE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

19.12 Abaixo os colaboradores responsáveis pela gestão/fiscalização

O gestor:	Cristiano Baumgarten	cristiano.baumgarten@semae.rs.gov.br
O fiscal técnico:	Tales Willy Petersen Zubik	tales.zubik@semae.rs.gov.br
O fiscal administrativo:	Marilu Gonçalves Reis	marilu.reis@semae.rs.gov.br

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Disponibilizar os documentos necessários para a execução (matrícula e localização terreno) e o presente Projeto Básico.

20.2 Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.

20.3 Receber e arquivar na pasta do serviço, uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida, assinada e quitada, pelo profissional Responsável Técnico da CONTRATADA.

20.4 Solicitar à CONTRATADA o plano de trabalho dos serviços, com base no Cronograma de Execução do serviço.

20.5 Entregar à CONTRATADA a Ordem de Início do serviço.

20.6 Indicar à CONTRATADA um profissional da equipe da FISCALIZAÇÃO como interlocutor visando facilitar a comunicação entre ambos bem como agilizar os assuntos pertinentes ao serviço. Este representante fará atendimento à todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.7 Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.

20.8 À CONTRATANTE se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido no presente documento e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO.

20.9 Participar de reuniões, através de representante da FISCALIZAÇÃO, a respeito do andamento do contrato juntamente com a CONTRATADA.

20.10 Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados, à CONTRATADA, em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Cumprir todas as exigências legais e contratuais inerentes ao presente documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução deste serviço, objeto deste documento e seus anexos.

21.2 Receber e assinar a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura.

21.3 Por ocasião do início do serviço, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço, devidamente datada, assinada e quitada.

21.4 Analisar todo o processo de contratação, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, enfim, todo o material que compõe o objeto e este Projeto Básico, com esclarecimento junto à CONTRATANTE de toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos e materiais a serem aplicados no serviço e possíveis interferências que por algum motivo não tenham sido bem esclarecidas.

21.5 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo SEMAE, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser o responsável técnico da execução do serviço.

21.6 A CONTRATADA deverá fazer a execução dos serviços obedecendo, integral e rigorosamente, os detalhes fornecidos, prazos de execução e às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Quando houver problema ou impossibilidade de cumprimento dos itens acima relacionados, a CONTRATADA deverá sugerir alternativa, por escrito, de elementos para melhor atender o projeto. Caberá ao SEMAE aceitar ou não esta sugestão.

21.7 Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter atualizado o cronograma de execução do serviço, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.

21.8 Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando todas as correções e ajustes que forem solicitados sempre que os serviços ou materiais não estiverem de acordo com as especificações técnicas do projeto objeto deste Projeto Básico sem ônus algum para a CONTRATANTE.

21.9 Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.

21.10 Substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.

21.11 Manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura dos funcionários envolvidos na execução do serviço.

21.12 Seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPIs e EPCs e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança.

21.13 Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE bem como as fichas cadastrais da equipe envolvida, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, bem como, fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato.

21.14 Manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do Contrato. O responsável técnico deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local do serviço e/ou escritório do SEMAE.

21.15 Registrar por escrito toda e qualquer solicitação de informação, esclarecimento e ou necessidade que ocorrer inerente ao bom andamento do serviço e apresentar à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa tomar as devidas providências.

21.16 Ficará responsável por todo e qualquer dano que ocorrer, causado por incidente ou acidente com seus respectivos custos. Tomará todas as providências necessárias tanto no atendimento aos envolvidos como para a solução das situações de risco, de forma que os fatos não se repitam.

21.17 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

21.18 Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos e máquinas que forem necessários para a execução dos serviços, novos e em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema ou que possa apresentar risco para o serviço ou para as pessoas, pela FISCALIZAÇÃO.

21.19 A CONTRATADA é a única responsável pela guarda dos materiais a serem empregados na execução do serviço, ficando sob sua responsabilidade todo o material, ferramentas e maquinário nele contido.

21.20 Atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento do serviço e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.

22. FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta Dispensa de Licitação, seguem anexos, bem como o Pedido de Compra 06/2025 e a Planilha Orçamentária.

23.2 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, que fica fazendo parte do edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

- 24.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 24.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 24.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.2.1 Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.2;
- 24.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 24.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 24.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 24.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 24.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 24.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 24.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 24.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

24.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

São Leopoldo, 06 de fevereiro de 2025.